

PAI 2024

A collection of approximately seven handwritten signatures in blue ink, scattered below the main title. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE POTIRENDABA**

IPREMPO

SUMÁRIO

1. ASPECTOS INTERNOS.....	4
2. GOVERNANÇA.....	4
3. TIPO DE GESTÃO.....	5
4. TAXA DE JUROS PARÂMETRO DAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS E META ATUARIAL	6
5. META ATUARIAL	6
6. ORIGEM DOS RECURSOS	7
7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	7
8. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.	16
9. RENDA FIXA – TÍTULOS PÚBLICOS	16
10. RENDA FIXA – FUNDOS DE INVESTIMENTOS	21
11. RENDA VARIÁVEL:.....	22
12. INVESTIMENTO NO EXTERIOR:	22
13. FUNDOS ESTRUTURADOS:	22
14. FUNDO IMOBILIÁRIO:.....	22
15. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	22
16. LIMITAÇÕES.....	23
17. RESTRIÇÕES.....	24
18. ENQUADRAMENTO – ANTERIORES A RESOLUÇÃO CMN 4963/21	26
19. DESENQUADRAMENTO PASSIVO	26
20. CENÁRIO MACROECONÔMICO	27
21. CONJUNTURA ECONÔMICA	28
21.2 CENÁRIO EXTERNO	29
21.3 CRESCIMENTO ECONÔMICO	29
22. DISCUSSÃO SOBRE A CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA	33
23. ADERÊNCIAS AS METAS.....	34
24. AVALIAÇÃO DA CARTEIRA ATUAL E NOVAS ALOCAÇÕES.....	34
25. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	35
RENDA FIXA	35
RENDA VARIÁVEL.....	36
EXTERIOR	37
FUNDOS ESTRUTURADOS.....	37
FUNDOS IMOBILIARIOS	38
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	38



26.	JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	38
33.1	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a.....	38
33.2	Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b.....	39
33.3	Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c.....	39
33.4	Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II	39
33.5	Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a	39
33.6	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV.....	40
33.7	FIDC Sênior - Art. 7º, V, a.....	40
33.8	Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b.....	40
33.9	Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c	41
33.10	Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I, a	41
33.11	ETF RV CVM - Art. 8º, I, b.....	41
33.12	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I.	42
33.13	FIC Aberto - Investimento no Exterior– Art. 9º, II.	42
33.14	Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III.....	42
33.15	Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a	43
33.16	FI em Participações - Art. 10º, I, b	43
33.17	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c.....	44
33.18	FI Imobiliários - Art. 11º.....	44
33.19	Empréstimos Consignados - Art. 12º.....	44

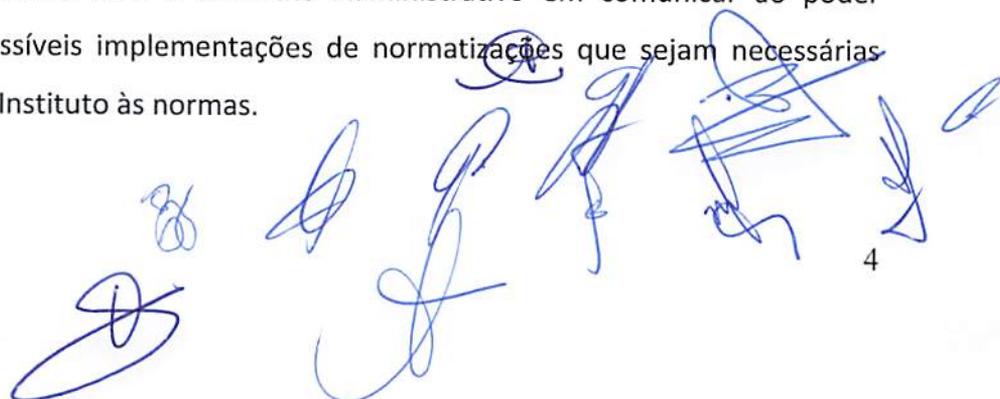
Aos vinte e dois dias de novembro de 2023, com início às 17 horas, na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Achilles Malvezzi nº 704, Centro, nesta cidade Comarca de Potirendaba, reuniram-se os componentes do Conselho Administrativo Previdenciário, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva e o advogado do RPPS, entre eles os seguintes conselheiros: Flaviano Antonio Balachi, Gustavo Hypolito Freire, Edinéia Perpétua Lazarin Aguiar, Andrea Bruno e Maria Leonilda Ligeiro Scarpelli, conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por Elaine Catarina Marotta Bruno do Nascimento, Gilmar Luiz Demazi e João Batista Rodrigues de Barros, pelo Conselho Fiscal formado representado por Luiz Alberto Rocha Junior, Nilton Celso Paschoatto e Veronilda Aparecida da Silva, Diretora Executiva representada por Alessandra Cristina de Oliveira Bachini e o advogado Dario Zani da Silva, do RPPS, reunido em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/11/2023 com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2024, em atendimento ao previsto na Portaria 1467/2022.

1. ASPECTOS INTERNOS

A estrutura do IPREMPO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POTIRENDAVA está devidamente regulamentada pela Lei Complementar nº 003 de 14 de julho de 2005 e suas alterações, onde a maior parte dos servidores são concursados e, regidos pelo estatuto deste instituto. Conta ainda além da Diretoria Executiva, com o Conselho Administrativo Previdenciário, Conselho Fiscal e o Comitê de investimentos.

2. GOVERNANÇA

O responsável pela unidade gestora, Sra. Alessandra Cristina de Oliveira Bachini será a responsável em sintonia com o Conselho Administrativo em comunicar ao poder executivo sobre possíveis implementações de normatizações que sejam necessárias para adequação do Instituto às normas.



4

3. TIPO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotada mais adequada para esta autarquia é a Gestão Mista.

A possibilidade da delegação de parte ou a totalidade da carteira para gestão profissional externa se justifica em razão de:

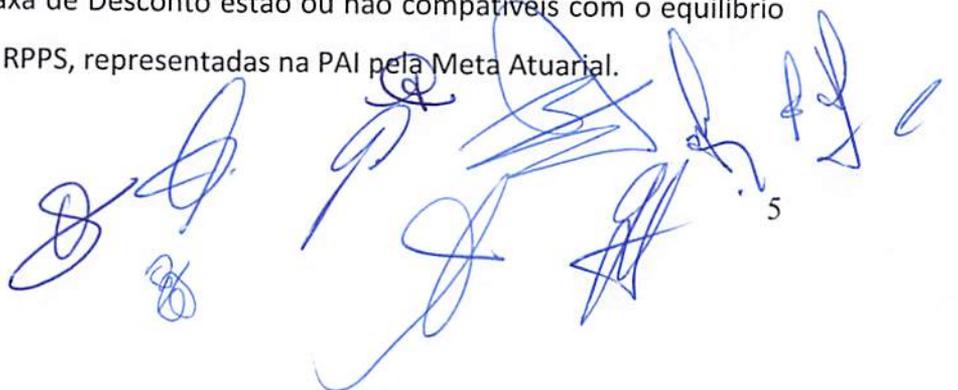
- a) Da possibilidade de queda acentuada na Taxa Básica de Juros (Taxa Selic) no ano de 2024;
- b) Dos altos níveis atuais das taxas de juros reais oferecidos pelas NTN-B – Notas do Tesouro Nacional do Tipo B (IPCA mais juros reais).

OBS.: A parte da carteira de investimentos delegada para gestão externa deve necessariamente 100% em títulos de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional e ainda que sejam cumpridos todos os pré-requisitos da legislação vigente (Resolução CMN 4963/21 e Portaria MTP 1467/2022)

VALIDADE

- A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2024.
- Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ou do juro real componente da Meta Atuarial, o responsável pela unidade gestora Sra. Alessandra Cristina de Oliveira Bachini atuará junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente, serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela Meta Atuarial.



5

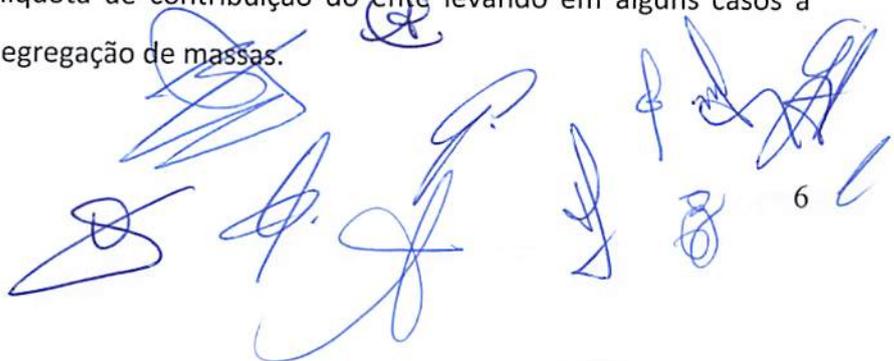
4. TAXA DE JUROS PARÂMETRO DAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS E META ATUARIAL

Além de obedecer aos tópicos acima, a **Meta Atuarial** visa atender também, o previsto no Anexo VII da Portaria MTP 1467/2022.

5. META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo visa em primeiro plano à preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

- ▶ O indexador de preços escolhido foi o **IPCA**, pois, este é o índice que melhor mede a reposição da inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, este foi este o índice utilizado pelo Executivo Municipal para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2024, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, que darão o reequilíbrio o Plano de Aposentadorias e Pensões do RPPS.
- ▶ Nesta análise se concluiu-se que com base nos estudos atuariais que, para o ano de 2024, o juro real necessário para equilibrar o Plano de Previdência é de **5,01%**. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta PAI.
- ▶ Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração da do cálculo atuarial.
- ▶ Importante lembrar que cada ponto percentual abaixo do limite de 6%, fará com que se aumente a alíquota de contribuição do ente levando em alguns casos a segregação ou nova segregação de massas.



6

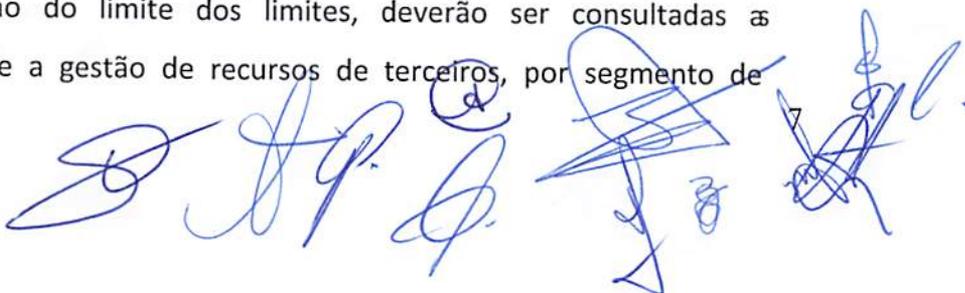
6. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- ▶ As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- ▶ Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- ▶ As aplicações financeiras;
- ▶ Os títulos e os valores mobiliários;
- ▶ Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- ▶ Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- ▶ Observado a legislação em vigor, os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba somente podem ser alocados, em fundos de investimento:
 - I. Cujo gestor e o administrador sejam credenciados, conforme o credenciamento realizado pela unidade gestora, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
 - II. Cujo administrador ou gestor seja, na data da aplicação, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos; e
 - III. Cujo administrador detenha percentual máximo de recursos sob sua administração oriundos de RPPS, nos termos da Resolução do CMN.
- ▶ Os fundos de investimento objeto de aplicação devem ser registrados na CVM e os investimentos por eles realizados deverão ser observados, além da regulamentação estabelecida por aquela autarquia, os requisitos dos ativos financeiros previstos em resolução do CMN.
- ▶ Para a verificação do limite dos limites, deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, por segmento de



investidor, divulgadas por entidades representativas dos participantes do mercado financeiro e de capitais.

- ▶ Os parâmetros que se aplicam aos gestores ou administradores dos fundos de investimentos que receberem diretamente as aplicações do RPPS.
- ▶ Os parâmetros se aplicam às instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos financeiros que forem investidos diretamente pela unidade gestora.
- ▶ Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II –as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;

III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

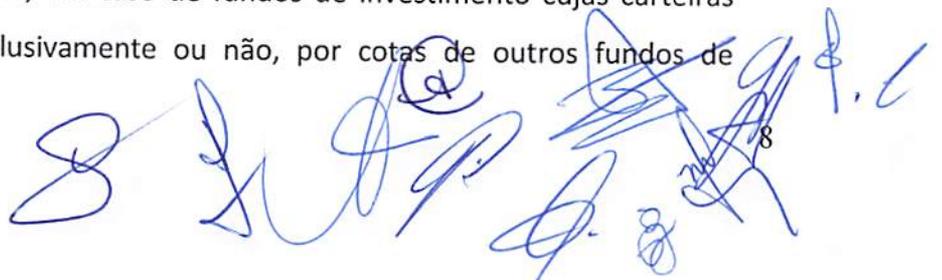
IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;

V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII –o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

VIII –o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de

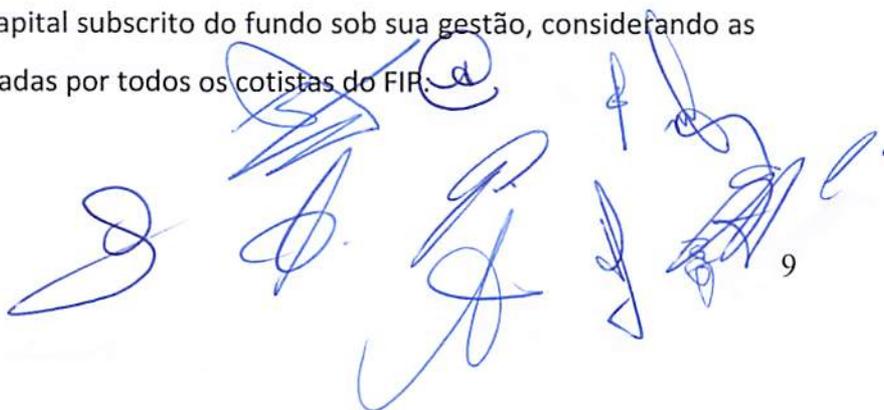


8

investimento, dos requisitos previstos sem resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações – FIP, adicionalmente ao disposto deverão ser ainda, analisados, no mínimo:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em Comitê de Investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologia utilizada pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na Política de Investimento do fundo;
- XI. O regulamento FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.



9

- ▶ Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:

I - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, o sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou

III - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuada as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.

- ▶ Entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.
- ▶ Caso a pessoa referida tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.
- ▶ Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, adicionalmente ao deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V – o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI – a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

▶ Parágrafo único. Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:

I – somente poderão ser aplicado sem cotas de FIDC de classe sênior, veda das aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;

II – somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e

III – não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.

▶ Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários-FII, deverão ser ainda, analisados, no mínimo:

I – as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II – a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

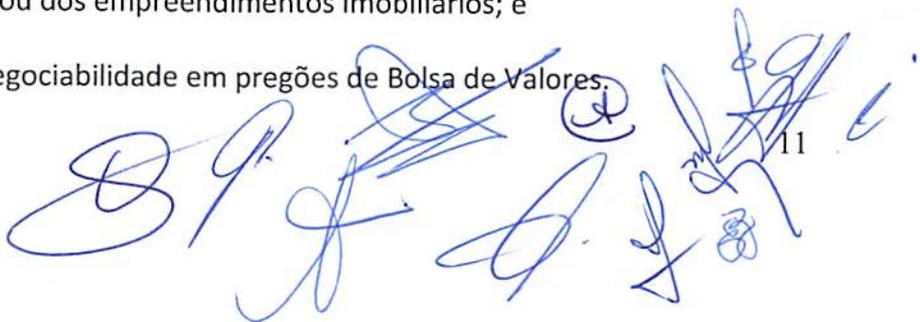
III – o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

IV - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizara avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e

VII – o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.



11

A aplicação de recursos do RPPS em fundos de investimento ou por meio de carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que estipulem taxa de performance, está condicionada à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos em resolução do CMN e de sua aderência à análise dos riscos da carteira do regime.

▶ Para fins do disposto neste artigo, o RPPS deverá:

I - certificar-se, na análise dos regulamentos dos fundos de investimento e no contrato de administração de carteira, do método de cobrança da taxa de performance adotado; e

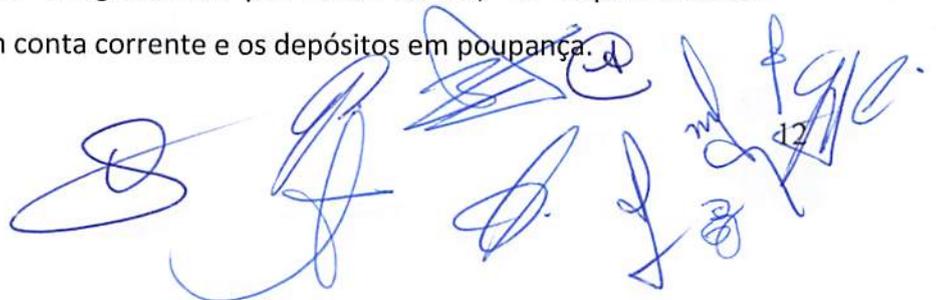
II - exigir a comprovação, pelo administrador do fundo ou da carteira, de que o método de cobrança da taxa de performance adotado é compatível com a estratégia de alocação de recursos, conforme definido na Política de Investimentos do fundo, ou no contrato, e com os ativos que efetivamente compõe sua carteira, além de sua conformidade à regulamentação da CVM.

▶ As aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos em resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à análise, por parte do gestor dos recursos do regime, de que a carteira de investimento desses fundos é aderente ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

▶ Para fins de cômputo dos limites definidos em resolução do CMN:

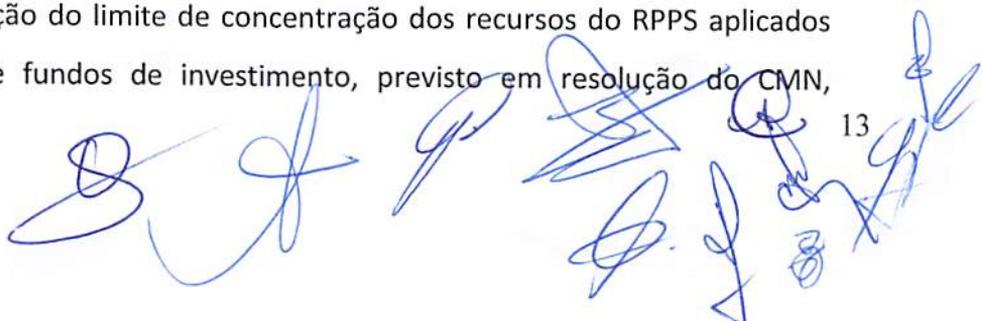
I - consideram-se todos os recursos vinculados ao RPPS, tanto ao fundo em capitalização quanto ao fundo em repartição, em caso de segregação da massa, bem como os relativos à taxa de administração; e

II - excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.



12

- ▶ Deverão ser prestadas no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, conforme modelo e instruções de preenchimento divulgados na página da Previdência Social na Internet as informações relativas à gestão e aplicação dos recursos.
- ▶ A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.
- ▶ As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba, evidenciando a compatibilidade com os recursos disponíveis e as necessidades atuariais.
- ▶ As rentabilidades e os fluxos projetados deverão estar em consonância com a Política de Investimentos do RPPS e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.
- ▶ As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.
- ▶ A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.
- ▶ Para verificação do limite de concentração dos recursos do RPPS aplicados por meio de fundos de investimento, previsto em resolução do CMN,



13

relativo ao volume total de recursos de terceiros, geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu grupo econômico:

I - considera-se grupo econômico, conforme regulamentação da CVM, o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum; e

II - deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais

Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

I—quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

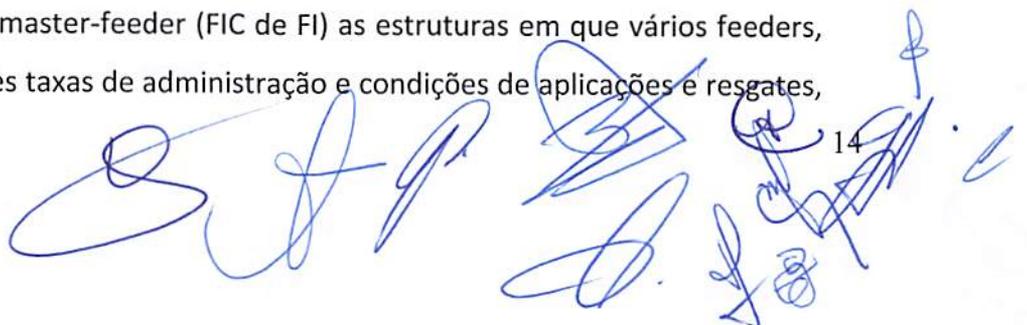
II—quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior; e

III—quando se tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimento deverá ser assegurado:

a) Por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados, caso o fundo não consiga atingir a captação de recursos objeto de oferta pública, de modo a não provocar o desenquadramento do regime nos limites de concentração do patrimônio do fundo; e

b) Que a Política de Investimentos do fundo estabeleça que, até que seja atingida a captação necessária, os recursos serão aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

- ▶ Considera-se master-feeder (FIC de FI) as estruturas em que vários feeders, com diferentes taxas de administração e condições de aplicações e resgates,



14

- investem em um único fundo (master), administrados pelo mesmo administrador.
- ▶ Os limites previstos em resolução do CMN para aplicações diretas em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, não se aplicam às carteiras dos fundos investidos.
 - ▶ As aplicações dos recursos dos RPPS em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras somente podem ser realizadas caso o ativo seja previsto em resolução do CMN e a instituição financeira mantenha o Comitê de Risco e Comitê de Auditoria.
 - ▶ O Instituto deverá certificar-se, conforme disposto em resolução do CMN, no momento da aplicação, de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os emissores correspondentes sejam considerados de baixo risco de crédito.
 - ▶ É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores.
 - ▶ Os processos decisórios das aplicações dos recursos do RPPS deverão ser estruturados de forma a garantir, no mínimo, a transparência das seguintes etapas:
 - ▶ - apreciação da operação pelo Comitê de Investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e
 - ▶ - avaliação e aprovação da operação pretendida, conforme atribuições estabelecidas na forma do §2º do art. 86, preferencialmente, de forma colegiada.
 - ▶ Considerando todos os pontos acima assinados estabelecidos na presente PAI

as aplicações que serão realizadas no exercício de 2023 serão:

- ▶ Renda Fixa;
- ▶ Renda Variável;
- ▶ Exterior;
- ▶ Produtos Estruturados;
- ▶ Fundos Imobiliários;
- ▶ Empréstimos Consignados.

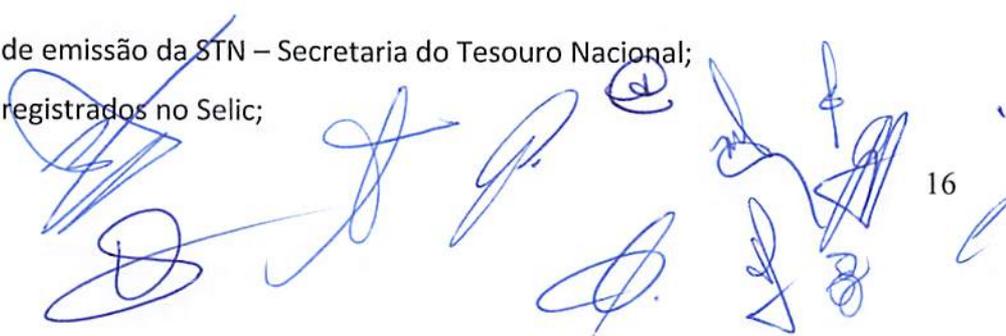
8. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

- ▶ Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;
- ▶ Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.

9. RENDA FIXA – TÍTULOS PÚBLICOS

Nas aplicações financeiras no segmento de renda fixa, podem ser realizadas 100% dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba, desde que:

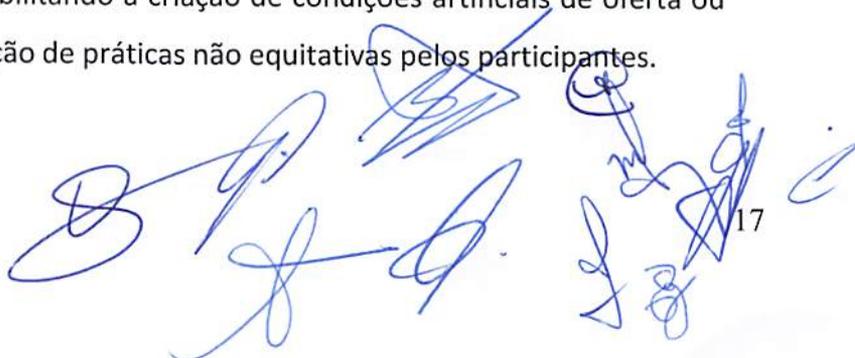
- a) Sejam de emissão da STN – Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Sejam registrados no Selic;

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom right portion of the page. The signatures vary in style and complexity, some appearing as simple initials and others as more elaborate cursive or stylized names.

- c) Para efeito de contabilização, a mercado ou pela curva de rentabilidade, todos os custos, inclusive os de corretagem, devem ser considerados.
- d) Não sejam emitidos por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

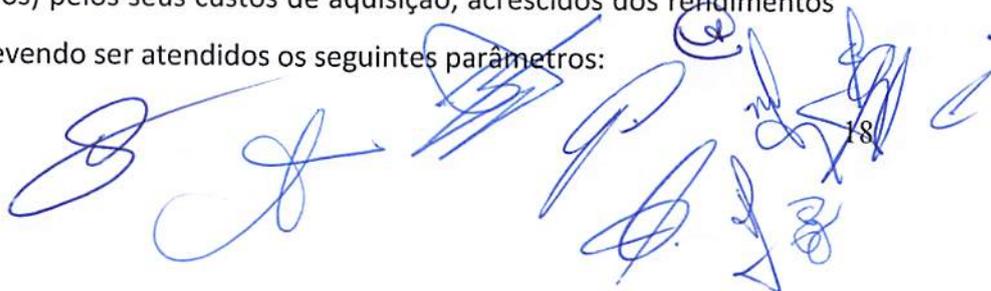
Devem ainda ser observadas as seguintes condições com as devidas comprovações:

- ▶ A consulta às informações divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, e a sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços, e taxas das operações registradas no SELIC, antes do efetivo fechamento da operação;
- ▶ A utilização de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou que as aquisições foram efetuadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, por intermédio das instituições regularmente habilitadas;
- ▶ O registro do valor e do volume dos títulos efetivamente negociados;
- ▶ Que os títulos estão sob a titularidade do RPPS, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).
- ▶ Além de consulta às taxas e preços no dia das negociações, deverão ser verificados os registros no SELIC das operações do dia anterior, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou pelas entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais.
- ▶ A plataforma eletrônica de negociação deverá garantir que o preço e taxa a ser negociado na aquisição ou venda do título decorra de condições normais de mercado, impossibilitando a criação de condições artificiais de oferta ou de demanda e a adoção de práticas não equitativas pelos participantes.



17

- ▶ Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá arquivar os documentos de comunicação com a instituição que participou do leilão.
- ▶ Os títulos públicos integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios:
 - ▶ I - Disponíveis para negociação futura/venda imediata, na categoria Marcação a Mercado; ou
 - ▶ II- Mantidos até o vencimento quando contabilizados pela Curva de Rentabilidade/Juros Pró Rata Temporis/Juros Acruados
- ▶ Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição.
- ▶ Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.
- ▶ Os ativos da categoria de disponíveis para negociação ou para venda imediata deverão ser marcados (contabilizados) a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real, observado o regime de competência.
- ▶ A metodologia de apuração do valor de mercado ou valor justo é de responsabilidade da unidade gestora, tendo por base critérios consistentes e passíveis de verificação, e os valores divulgados por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de precece taxas de ativos.
- ▶ Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser marcados (contabilizados) pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:



18

I –demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV –classificação contábil e controles separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

▶ A capacidade financeira deve:

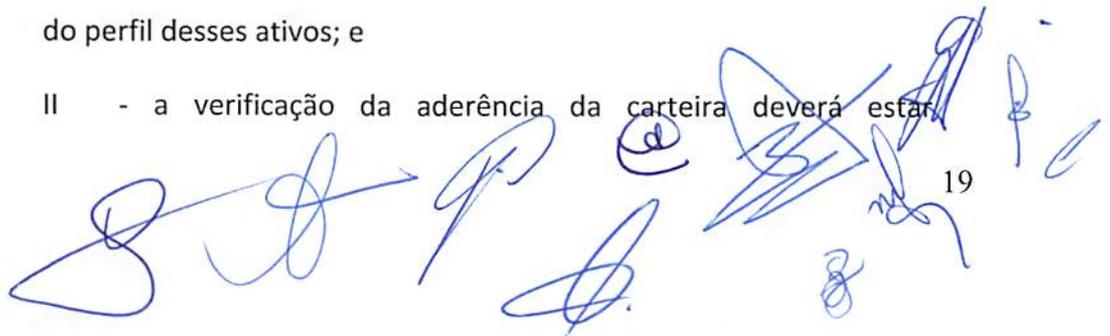
I–ser caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez do RPPS, em função dos direitos dos segurados e beneficiários, das obrigações do regime e do perfil do exigível atuarial de seu plano de benefícios; e

II- estar amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda dos ativos mantidos até o vencimento.

▶ No que se refere à compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS:

I –deverão constar das estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento definidos na Política de Investimentos, as informações relativas à aderência da carteira de ativos mantidos até o vencimento com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS, bem como uma descrição do perfil desses ativos; e

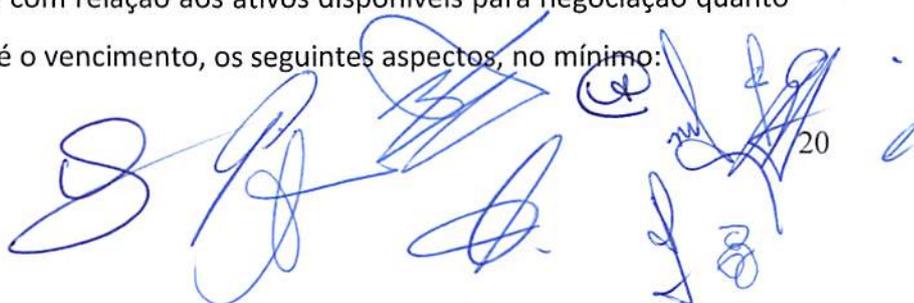
II - a verificação da aderência da carteira deverá estar



19

embasada nos fluxos atuariais de pagamento de benefícios e de recebimento, pelo RPPS, das contribuições e demais receitas, no perfil atual da carteira de investimentos e no montante, natureza e faixas de vencimento dos ativos.

- ▶ A reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, somente poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais e deverá ser precedida de demonstração dos seus impactos contábeis e atuariais e de justificativa técnica.
- ▶ A transferência dos ativos entre as categorias somente poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção evidenciada pela unidade gestora, quando da classificação naquela categoria.
- ▶ Os impactos contábeis da reclassificação dos ativos deverão observar o previsto nas normas e nos procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.
- ▶ Os impactos atuariais da reclassificação dos ativos deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS do exercício.
- ▶ A unidade gestora do RPPS deverá manter a documentação que serviu de base para a negociação dos ativos.
- ▶ Em caso de constatadas impropriedades ou inconsistências nos processos de classificação e de avaliação, a diretoria deverá determinar a sua reclassificação, com o conseqüente reconhecimento dos efeitos nas demonstrações contábeis e no resultado atuarial do RPPS.
- ▶ Em complemento às normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, deverão ser divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis, tanto com relação aos ativos disponíveis para negociação quanto aos mantidos até o vencimento, os seguintes aspectos, no mínimo:



20

I –o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos;

II - os valores de custo e de mercado, segregados por tipo de ativo, título e por categoria, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores;

III –os ativos da categoria de mantidos até o vencimento que forem negociados no exercício, especificando a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstrações contábeis e a justificativa para a negociação;

IV –a declaração sobre a capacidade financeira do RPPS e a intenção da unidade gestora do regime de manter os ativos até o seu vencimento, relativos à respectiva categoria; e em caso de reclassificação, o montante dos ativos reclassificados, o reflexo no resultado e os motivos que levaram à reclassificação.

10. RENDA FIXA – FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- ▶ Os fundos enquadrados em Fundos Referenciados e de Renda Fixa, previsto na alínea “a” e “b” do Inciso III, Art. 7º e alínea “a” e “b” do Inciso IV da Resolução 4963/21, devem antes da aplicação ser observado o disposto no Parágrafo 2º, 3º e 8º, Art. 7º também da Resolução 4963/21.
- ▶ Os investimentos realizados em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), Certificado de Depósito Bancário (CDB) e depósito em poupança, previsto no inciso V e VI do Art. 7º da Resolução 4963/21 deve ser observado também, o disposto no Art. 11º da mesma resolução.
- ▶ Para realizar aplicação em FDIC - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, que está previsto alínea “a” do Inciso VII, Art. 7º da Resolução 4963/21, deve-se também ser observado o disposto no Parágrafo 4º, 6º e 8º Art. 7º da citada resolução



21

11. RENDA VARIÁVEL:

- ▶ Os investimentos classificados como Fundos de Ações alínea “a” e “b” do Inciso I, Art. 8º, sendo ambos os enquadramentos da Resolução 4963/21 e suas demais alterações, para realizar a aplicação nos mesmos deve ser observado se o fundo atende o Parágrafo 1º ao 4º Art. 8º da citada resolução.

12. INVESTIMENTO NO EXTERIOR:

- ▶ Antes de realizar investimentos nos fundos que se enquadram como Investimentos no exterior, previsto no Inciso I, II e III do Art. 9º da Resolução 4963/21, deve-se também observar o disposto Parágrafo 1º a 5º Art. 9º da citada resolução.

13. FUNDOS ESTRUTURADOS:

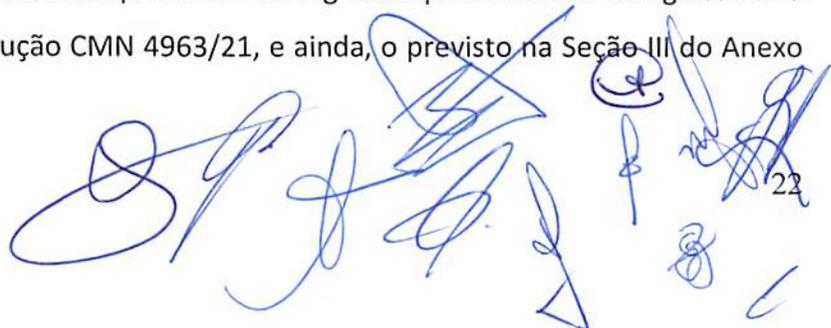
- ▶ Os investimentos em FIM – (Fundos de Investimentos Multimercado) FIP – (Fundo de Investimentos em Participações), e Fundo de Ações –Mercado de Acesso, previsto na alínea “a”, “b” e “c” do Inciso I, Art. 10º da Resolução 4963/21, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º e 2º Art. 10º da mesma resolução.

14. FUNDO IMOBILIÁRIO:

- ▶ Os investimentos em FII – (Fundos de Investimentos Imobiliários), previsto Art. 11º da Resolução 4963/21, deverão ser observados antes da realização da aplicação o disposto Parágrafo 1º a 3º Art. 11º da citada resolução.

15. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

- ▶ Para Alocação de Recursos empréstimos consignados previstos nos Parágrafos 1º a 13º Art. 12º da Resolução CMN 4963/21, e ainda, o previsto na Seção III do Anexo



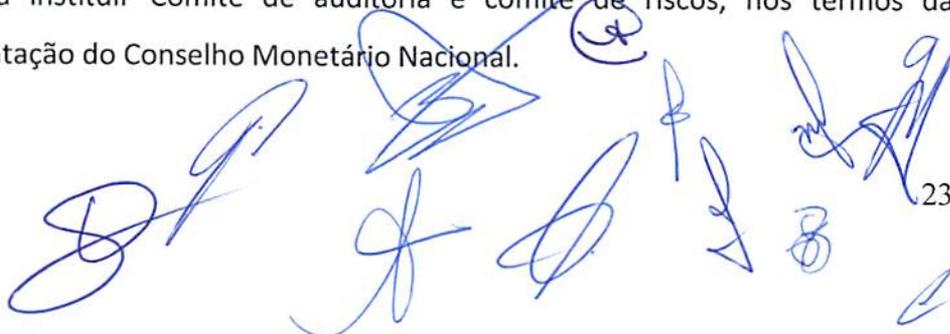
22

VIII da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1467 de 02 de maio de 2022.

16. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- ▶ A aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- ▶ Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- ▶ Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.
- ▶ Os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.
- ▶ Regimes Próprios de Previdência Social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir Comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.



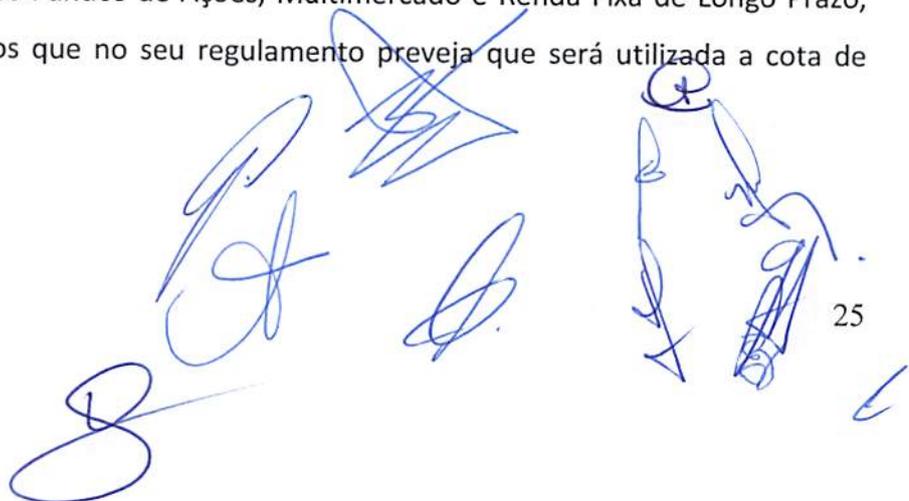
23

- ▶ Admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.
- ▶ Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações

17. RESTRIÇÕES

- ▶ As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;
- ▶ O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% do patrimônio líquido do fundo.
- ▶ O total das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica;
- ▶ Está vedado todo tipo de aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- ▶ Está vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure com emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- ▶ Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

- ▶ Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema;
- ▶ Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação mesmo que seja em operações em Títulos Públicos;
- ▶ Está vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4963/21 e suas posteriores alterações;
- ▶ Está vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- ▶ Está vedado aplicar diretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados os profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- ▶ Está vedado remunerar qualquer prestador de serviço dos Fundos de Investimentos que o mesmo detenha de forma direta ou indireta, que não seja através de taxas de administração, performance, ingresso, saída previstas no regulamento, ou contrato de carteira administrada e encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- ▶ Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- ▶ Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.



25

- ▶ Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- ▶ Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.
- ▶ Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.
- ▶ Está vedado aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- ▶ Está vedado aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE)

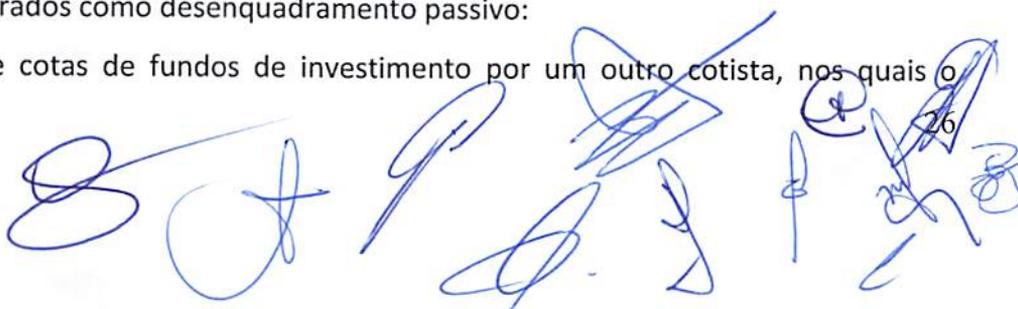
18. ENQUADRAMENTO – ANTERIORES A RESOLUÇÃO CMN 4963/21

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de **situações involuntárias**, em caso de as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o Regime Próprio de Previdência Social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

19. DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Serão considerados como desenquadramento passivo:

- I - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o



26

Regime Próprio de Previdência Social não efetue novos aportes;

II - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social;

III- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

V - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o Regime Próprio de Previdência Social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;

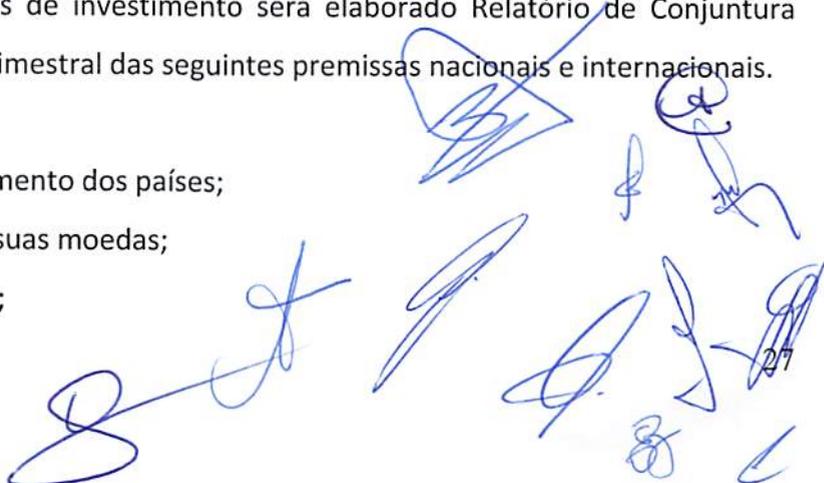
VI - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

Essa Política de Investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Presidente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

20. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado Relatório de Conjuntura Econômica com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

- ▶ Cenário Internacional
- ▶ Capacidade de crescimento dos países;
- ▶ Política de defesa de suas moedas;
- ▶ Nível de taxa de juros;



27

- ▶ Nível de inflação;
- ▶ Abertura comercial;
- ▶ Acordos bilaterais;
- ▶ Política cambial dos diversos países.
- ▶ Cenário Nacional
- ▶ Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- ▶ Previsão de SELIC de juros média;
- ▶ Inflação (IPCA, IGPM);
- ▶ Crescimento econômico;
- ▶ Superávit primário;
- ▶ Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- ▶ Níveis possíveis de juros reais.

21. CONJUNTURA ECONÔMICA

Analisamos a partir daqui a evolução recente da conjuntura econômica, considerando o cenário internacional e doméstico, bem como as perspectivas para a economia do país nos próximos trimestres. A avaliação do cenário internacional aborda as principais economias avançadas e emergentes, com ênfase em aspectos que tendem a exercer influências sobre a economia brasileira, em especial, os indicadores de inflação e de atividade.

A análise da conjuntura doméstica abrange os principais condicionantes da atividade econômica, considerada tanto pela evolução das contas nacionais como pela trajetória de indicadores setoriais de maior frequência e tempestividade. Avaliam-se também os aspectos centrais associados aos movimentos no mercado de trabalho, à evolução do mercado de crédito, aos desempenhos das contas públicas e das contas externas do país. A seção final do capítulo analisa o comportamento da inflação e das expectativas de mercado, considerando as trajetórias dos principais indicadores de preços.

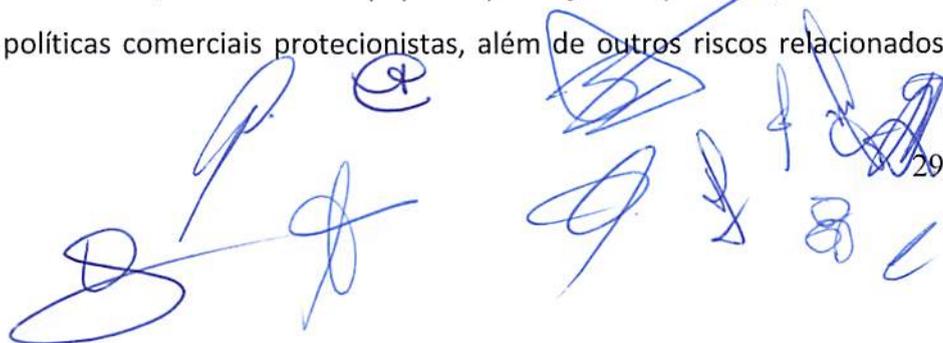
21.2 CENÁRIO EXTERNO

O ambiente externo mostrou-se mais incerto, embora o crescimento esperado para 2023 em diversas economias continue sendo revisado para cima. Recentemente, novos receios sobre o setor de incorporação imobiliária na China e a alta dos juros de longo prazo nas principais economias elevaram os riscos de desaceleração prospectiva da economia global. Em um ambiente em que a inflação segue em patamares historicamente elevados, os bancos centrais das principais economias continuam reafirmando seus compromissos em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas, elevando as taxas de juros ou ressaltando a necessidade de mantê-las em patamares elevados por um longo período.

21.3 CRESCIMENTO ECONÔMICO

A atividade global, com exceção à economia chinesa, tem demonstrado resiliência ante o aperto de política monetária e os eventos de estresse no setor bancário internacional ocorridos em meados do primeiro semestre. O crescimento global segue abaixo de seu potencial, mas encontra sustentação em um mercado de trabalho aquecido e no consumo das famílias. O dinamismo da atividade, especialmente no setor de serviços, associado à propagação de choques de oferta de períodos anteriores, mantém pressão sobre a inflação global, que segue elevada.

Há riscos para a atividade global advindos dos impactos da crise no setor imobiliário sobre o ritmo de crescimento da China e das defasagens ainda latentes do aperto monetário já realizado sobre a inflação, uma vez que parte dos efeitos da elevação dos juros ao redor do mundo ainda não se materializou. Por outro lado, novos estímulos fiscais, especialmente nas economias avançadas, fenômenos climáticos, e restrições de oferta em algumas commodities trazem desafios para a convergência da inflação para suas metas. Neste sentido, os cortes da Opep+ na produção de petróleo, os conflitos geopolíticos e políticas comerciais protecionistas, além de outros riscos relacionados



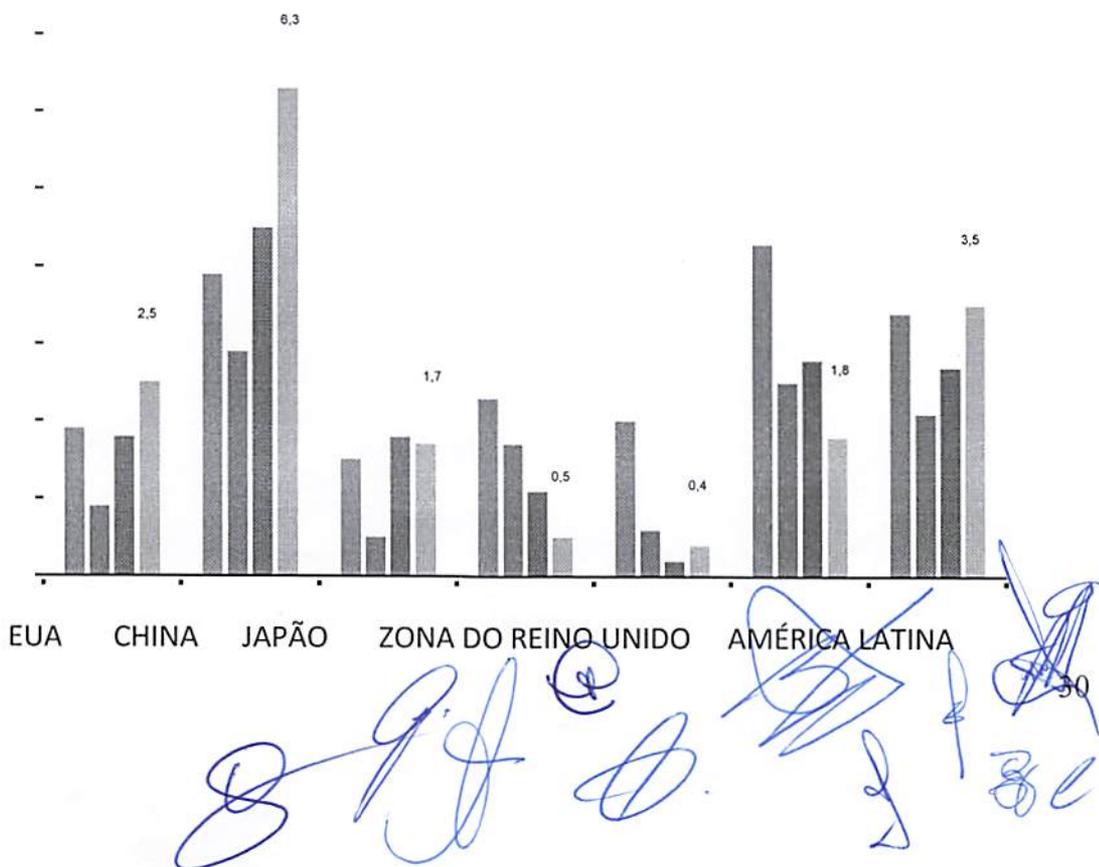
29

às elevadas taxas de juros em economias centrais são fatores que mantêm elevado o grau de incerteza sobre a trajetória futura da atividade e inflação global.

A economia dos Estados Unidos da América (EUA) continua apresentando sinais de solidez. No segundo trimestre de 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) americano aumentou 2,1% T/T anualizado, com sustentação do consumo das famílias, que tem crescido em linha com a tendência pré-pandemia, apesar de desbalanceamentos remanescentes entre a demanda por bens e serviços. O investimento fixo tem demonstrado algum sinal de retomada, tanto dos gastos em equipamentos quanto no setor de construção. A manutenção de taxas de juros ainda elevadas para padrões históricos recentes é, contudo, um entrave para uma recuperação mais firme. Os níveis de confiança têm melhorado, apesar de seguirem em níveis baixos.

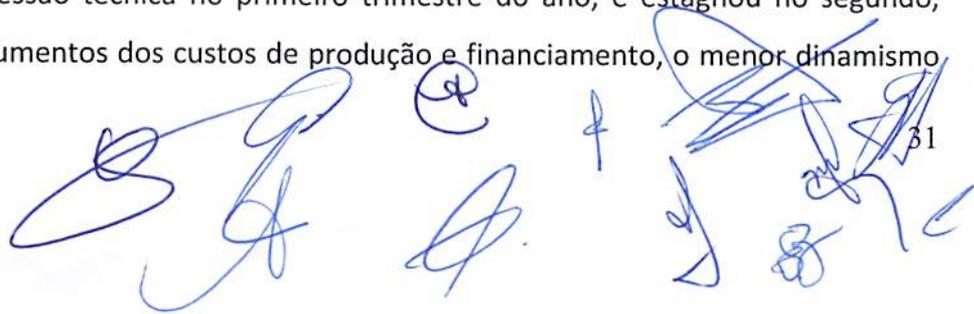
Gráfico I – Crescimento do PIB

Terceiro Trimestre de 2022 ao Terceiro Trimestre de 2023



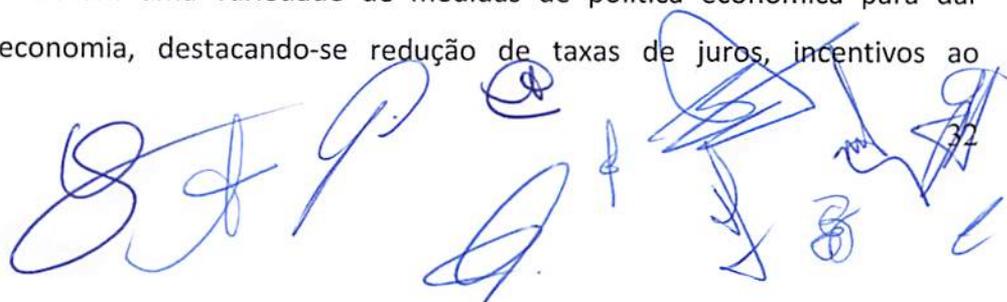
O conjunto de dados de alta frequência até o momento sugere continuidade da expansão da atividade econômica dos EUA, afastando as perspectivas de recessão no médio prazo. O mercado de trabalho segue aquecido, embora com sinais de moderação nos últimos meses (média de 150 mil novos empregos mensais nos últimos três meses). A taxa de desemprego mantém-se em níveis próximos do mínimo histórico, em 3,8%. As vagas de emprego em aberto seguem em níveis historicamente elevados, com desbalanceamento entre oferta e demanda de trabalhadores em todos os setores da economia. Contribuindo para esse quadro, a taxa de participação segue inferior ao período pré-pandemia, apesar de mostrar trajetória de recuperação, principalmente no segmento etário prime age. As condições do mercado de trabalho americano favorecem um cenário de pressão sobre os salários, que têm crescido a taxas elevadas para os padrões históricos — 4,3% ao ano em agosto¹, apresentando inclusive aceleração em termos reais, favorecida pela desaceleração da inflação. A inflação americana continua elevada, atingindo 3,7% no acumulado em 12 meses em agosto, acima do objetivo de 2%, mas em desaceleração gradual desde o segundo semestre de 2022, refletindo a dissipação dos choques sobre energia e alimentos. O núcleo de inflação tem demonstrado maior persistência, registrando avanço de 4,3% em 12 meses em agosto, explicada especialmente pela dinâmica dos preços de serviços. Essa resistência reflete a sustentação da demanda, um mercado de trabalho ainda aquecido, além do seu próprio componente inercial. As perspectivas são de que a inflação recue em ritmo lento, convergindo para a meta apenas no final de 2025, refletindo o efeito acumulado das ações de política monetária, a desaceleração da atividade econômica e a normalização das cadeias globais de suprimentos.

A Zona do Euro escapou de entrar em recessão técnica no primeiro trimestre de 2023, com a revisão para cima, em 0,2 p.p., da estimativa de crescimento anterior, registrando, assim, crescimento de 0,1% ante o trimestre anterior. Mesma variação foi registrada no segundo trimestre. No entanto, a Alemanha, maior economia do bloco, entrou em recessão técnica no primeiro trimestre do ano, e estagnou no segundo, refletindo os aumentos dos custos de produção e financiamento, o menor dinamismo



31

da economia ante a queda do consumo interno e a desaceleração do comércio global de bens. A França, segunda maior economia do bloco, com maior participação do setor de serviços, em particular de turismo, tem se mostrado resiliente, tendo registrado 0,5% de crescimento no segundo trimestre. A inflação da Zona do Euro, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Harmonizado (HICP), desacelerou no início do segundo semestre do ano, com alta de 5,2% em agosto (ante 5,3% em julho). A inflação subjacente, medida por núcleo do HICP que exclui energia e alimentos (além de álcool e tabaco), mantém-se em nível elevado, tendo registrado 5,3% em agosto (ante 5,5% em julho). As expectativas, neste terceiro trimestre do ano, são de que a inflação subjacente permaneça elevada na Alemanha, mas que comece a ceder na França e em outros países. O Banco Central Europeu (BCE), que elevou sucessivamente suas taxas de juros aos maiores níveis da história nas reuniões do final de julho e de meados de setembro, tem reafirmado a intenção de manter o aperto monetário até que o cenário de inflação se mostre compatível com seu objetivo, de retorno à meta de 2% no médio prazo. Na China, a atividade econômica apresentou aceleração no segundo trimestre. A taxa de crescimento do PIB atingiu 6,3% no segundo trimestre na comparação interanual, após 4,5% no primeiro trimestre. O resultado foi aquém do setembro 2023 que se esperava, considerando a reduzida base de comparação no segundo trimestre do ano passado. Dentre os componentes da demanda agregada, todos apresentaram aceleração, exceto o setor primário e o setor de incorporação imobiliária. Indicadores mensais referentes a julho sinalizam alguma perda de impulso da atividade econômica no início do terceiro trimestre, com as taxas de variação da produção industrial, da atividade dos serviços, das vendas no varejo e do investimento em ativo fixo abaixo daquelas no segundo trimestre. A taxa de desemprego geral está em linha com o padrão sazonal, porém persistem desafios na inserção da população jovem no mercado de trabalho. As dificuldades financeiras no setor de incorporação imobiliária têm afetado a confiança das famílias, que vêm contendo os gastos de consumo em geral e, principalmente, a aquisição de imóveis novos. As autoridades chinesas anunciaram uma variedade de medidas de política econômica para dar suporte à economia, destacando-se redução de taxas de juros, incentivos ao



32

investimento privado, ao consumo, principalmente de aparelhos eletrônicos, ao investimento estrangeiro direto, incentivo fiscal a pequenas e médias empresas, ampliação das isenções no imposto de renda pessoa física, bem como o relaxamento das restrições para a contratação de empréstimos imobiliários.

22. DISCUSSÃO SOBRE A CONDUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA

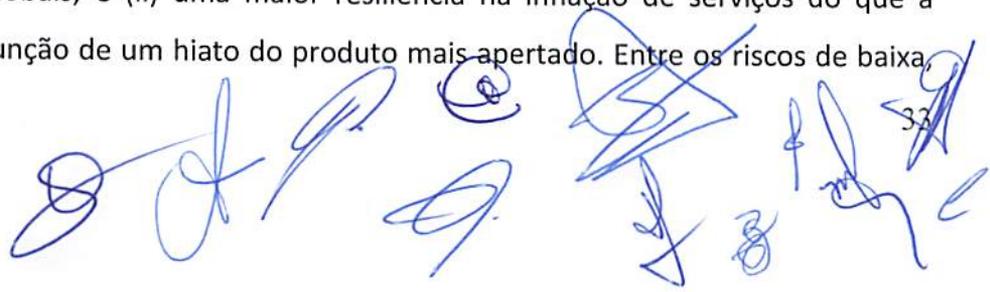
O ambiente externo mostra-se adverso, em função da elevação das taxas de juros de prazos mais longos nos Estados Unidos, da resiliência dos núcleos de inflação em níveis ainda elevados em diversos países e de novas tensões geopolíticas. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho.

Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores de atividade econômica segue consistente com o cenário de desaceleração da economia. A inflação cheia ao consumidor manteve trajetória de desinflação, mas segue acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta de inflação, enquanto as medidas mais recentes de inflação subjacente ainda se situam acima da meta para a inflação.

As expectativas de inflação para 2023, 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,6%, 3,9% e 3,5%, respectivamente.

As projeções de inflação do Copom em seu cenário de referência* situam-se em 4,7% em 2023, 3,6% em 2024 e 3,2% em 2025. As projeções para a inflação de preços administrados são de 9,3% em 2023, 5,0% em 2024 e 3,6% em 2025.

O Comitê ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; e (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado. Entre os riscos de baixa,



33

ressaltam-se (i) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada; e (ii) os impactos do aperto monetário sincronizado sobre a desinflação global se mostrarem mais fortes do que o esperado. O Comitê avalia que a conjuntura, em particular devido ao cenário internacional, é mais incerta do que o usual e exige cautela na condução da política monetária.

Tendo em conta a importância da execução das metas fiscais já estabelecidas para a ancoragem das expectativas de inflação e, conseqüentemente, para a condução da política monetária, O Banco Central do Brasil em sua reunião mais recentes (31/10 e 01/11) decidiu reduzir – pela terceira vez em sequência - a taxa básica de juros para 12,75% ao ano. Espera-se que na ultima reunião do ano de 2023, a taxa seja reduzida para 11,75% ao ano. Tal nível, representa risco para a busca da meta atuarial para 2024, fator que nos leva a possibilidade de se seguir uma gestão mista para o próximo ano, buscando basicamente se operar a ETTJ – Estrutura à Termo das Taxas de Juros , com as NTNBS – Notas do Tesouro Nacional do tipo B (indexadas ao IPCA).

23. ADERÊNCIAS AS METAS

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

24. AVALIAÇÃO DA CARTEIRA ATUAL E NOVAS ALOCAÇÕES

O Instituto da Previdência Municipal de Monte Castelo, com base na projeção de indicadores econômicos e na atual conjuntura, analisou a atual carteira de investimentos que é formada:



34

Nome do Fundo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgate	Yeld	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Meta	% da Meta
BB IPCA VI	174.092,81	-	-	-	175.995,83	1.903,02	1,09%	0,67%	162,75%
BB IRF-M1 TP	2.696.575,89	-	-	-	2.720.956,61	24.380,72	0,90%	0,67%	134,61%
BB RETORNO TOTAL	1.168.124,04	-	-	-	1.178.384,05	10.260,01	0,88%	0,67%	130,77%
BB XXI	369.956,96	-	-	-	374.020,31	4.063,35	1,10%	0,67%	163,52%
BB FLUXO	42.176,93	-	-	-	42.554,86	377,93	0,90%	0,67%	133,41%
BB PERFIL	18.648,76	-	-	-	18.829,65	180,89	0,97%	0,67%	144,41%
BB DIFERENCIADO SD	1.513.490,92	-	-	-	1.527.664,78	14.173,86	0,94%	0,67%	139,43%
CAIXA IRF-M1 TP	139.322,32	-	22.614,50	-	117.835,58	1.127,76	0,81%	0,67%	120,52%
CAIXA IDKA IPCA 2A	1.780.533,17	-	-	-	1.786.869,43	6.336,26	0,36%	0,67%	52,98%
CAIXA REF DI	1.624.572,32	-	-	-	1.641.244,80	16.672,48	1,03%	0,67%	152,79%
CAIXA PRÁTICO	297.353,88	-	-	-	299.620,83	2.266,95	0,76%	0,67%	113,50%
SANTANDER DI TP PREMIUM	75.410,66	358.229,53	379.444,14	-	56.467,34	2.271,29	3,01%	0,67%	448,42%
CAIXA BRASIL 2030 II	661.365,28	-	-	-	653.356,39	-8.008,89	-1,21%	0,67%	-180,29%
Carteira	10.561.623,94	358.229,53	402.058,64	-	10.593.800,46	76.005,63	0,72%	0,67%	107,14%

E decidiu que a partir do dia 01 de janeiro de 2024, irá buscar reformular os investimentos dando ênfase à Renda fixa. Sendo assim, as faixas alocações deverão se situar nos intervalos mínimo/máximo e objetivo alvo das faixas de alocações abaixo detalhadas, com as explicações do porquê destes investimentos, explicadas a seguir na parte de justificativas.

25. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

RENDA FIXA

TIPO DE ATIVO	LIMITEDA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2023		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)- Art. 7º, I, a	100,00					100%
Fundos Renda fixa 100% TP/ETF- Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 7.007.418,20	66,15%	40%	66,15%	100%
Fundos Renda Fixa "Livre"- Art. 7º, I, c	100,00					0%
Operações compromissadas com lastros em TPF- Art. 7º, II	5,00					0%

Renda fixa conforme CVM- Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 3.586.382,26	33,85%	20%	33,85%	60%
ETF RF CVM - Art. 7º, III, b	60,00					0%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV	20,00					10%
FIDC Sênior- Art. 7º, V, a	5,00					5%
Renda Fixa Crédito Privado- Art. 7º, V, b	5,00					5%
Debentures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00					5%

RENDA VARIÁVEL

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundo de Ações CVM- Art. 8º, I	30,00					20%
ETF RV CVM - Art. 8º, II	30,00					10%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, located below the table.

EXTERIOR

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa- Art. 9º, I.	10,00					10%
FIC Aberto - Investimento no Exterior- Art. 9º, II.						10%
Fundo de Ações - BDR Nível I- 9º, III.						10%

FUNDOS ESTRUTURADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a	10,00					10%
FI em Participações - Art. 10º, I, b	5,00					5%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c	5,00					0%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials and marks.

FUNDOS IMOBILIARIOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
FI Imobiliários - Art. 11º	5,00					5%

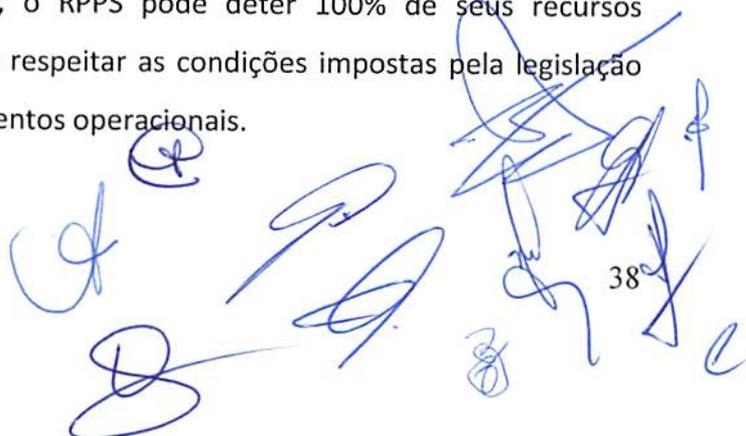
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS

TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5,00					5%

26. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

33.1 Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC) - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.



38

33.2 Fundos Renda fixa 100% TP/ETF - Art. 7º, I, b

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de “lastro” em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a (volatilidade) envolvido.

33.3 Fundos Renda Fixa "Livre" - Art. 7º, I, c

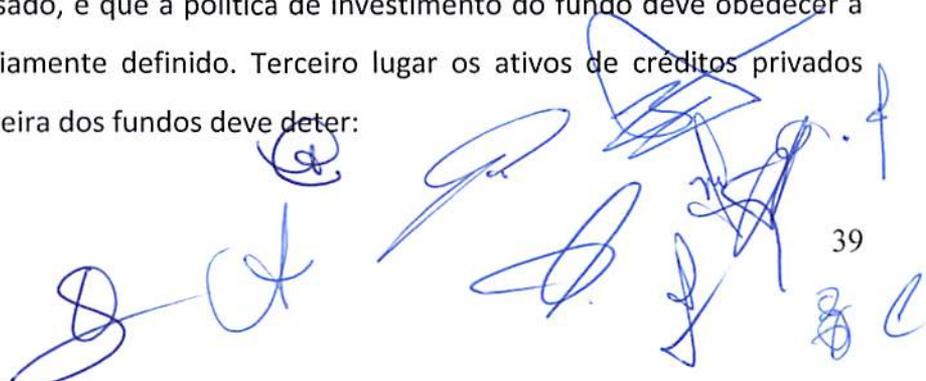
Define-se renda fixa livre, aqueles fundos que podem aplicar em quaisquer tipos de ativos (estudar).

33.4 Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 4963/21 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticada pelo mercado nos demais ativos.

33.5 Renda fixa conforme CVM - Art. 7º, III, a

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50%da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

- ▶ Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação está com no mínimo baixo risco de crédito;
- ▶ De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

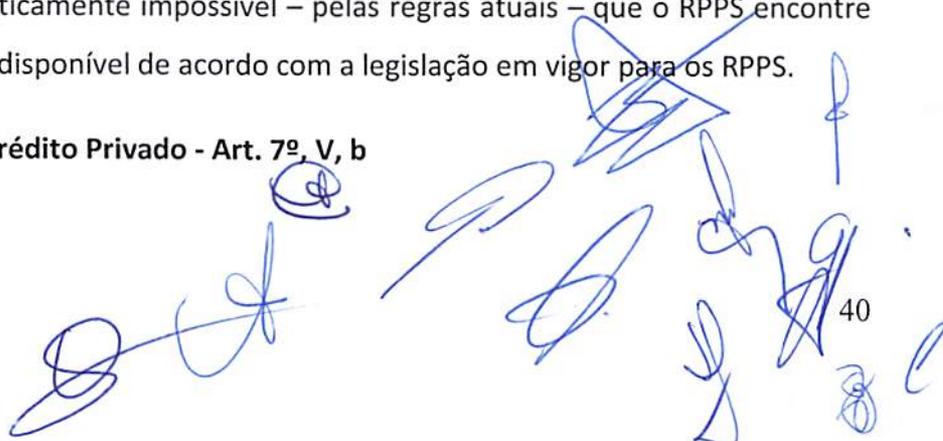
33.6 Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras - Art. 7º, IV.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós-fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para as notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

33.7 FIDC Sênior - Art. 7º, V, a

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarão dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévio da ALM, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

33.8 Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, V, b



Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a circled '40'.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

33.9 Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c

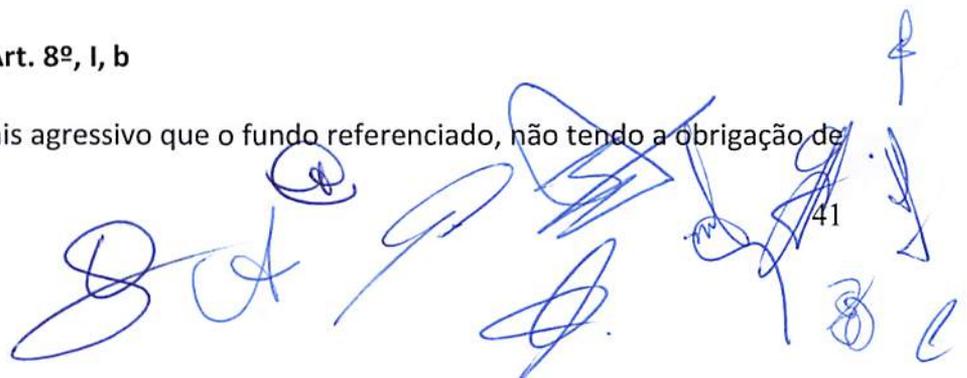
Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com conseqüente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

33.10 Fundo de Ações CVM - Art. 8º, I, a

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela B3 – Bolsa Brasil e Balcão. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

33.11 ETF RV CVM - Art. 8º, I, b

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de



41

devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

33.12 FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa – Art. 9º, I.

São fundos de investimentos lastreados em créditos contra o Governo Brasileiro. Como o País tem reservas cambiais próximos a US\$ 380,0 bilhões, no momento, o risco é baixo. São fundos que apesar de, na sua maioria rendimento em dólar, não devem apresentar grandes retornos uma vez que usualmente os juros negociados no mercado externo serem menores que os do mercado brasileiro. Entretanto, em acordos internacionais é constante a renegociação dos débitos externos como ocorreu no Plano Brady. Sendo assim, estas dívidas podem ser renegociadas causando prejuízo aos investidores. Segundo a Resolução CMN 4963/21, o limite máximo para investimento é de 10% dos recursos do RPPS.

33.13 FIC Aberto - Investimento no Exterior– Art. 9º, II.

Fundo de investimento no exterior são aqueles que podem deter títulos ou valores mobiliários de renda fixa e/ ou de renda variável. Sendo assim, é um fundo que haverá dificuldades para que as informações sobre a formação da carteira no que pese a obrigação do gestor seguir as instruções previstas no Tratado de Assunción. No caso de FIC de Fundos de investimentos no exterior, caberá ao gestor nacional, diligência ao gestor externo quanto às regras da Regulação ao qual ele estará subordinado. O limite máximo para investimento neste segmento, segundo a Resolução CMN 4963/21 é de 10%.

33.14 Fundo de Ações – BDR Nível I- 9º, III.

Os BDR's – Brazilian Depositary Receipts, baseados na Resolução CMN 2318/1996, são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de ações de companhias

abertas com sede no exterior, sendo que estes recibos são emitidos por instituições depositária com sede no Brasil autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM. A condição da emissão dos recibos de ações por parte da instituição depositária se baseia no fato de estas ações estarem custodiadas no exterior por empresas autorizadas a funcionar por Reguladores assemelhadas a CVM e BC. Os BDR's se classificam em três grupos: Nível I, Nível II e Nível III. Ode nível I é negociado exclusivamente no mercado de balcão, porém estes recibos são negociados diretamente no mercado da B3 como qualquer ação listada.

33.15 Fundos Multimercados- Art. 10º, I, a

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto e um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução CVM 555/14 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercado de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observa o contido na Resolução CMN 4963/21 e suas alterações posteriores.

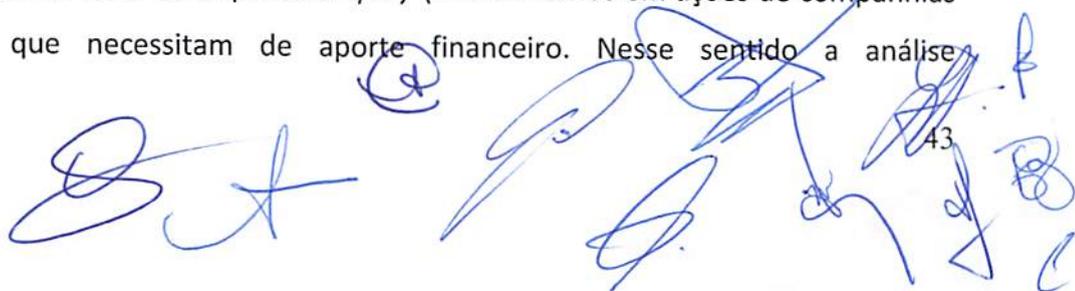
O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- ▶ Que tipo de fundo multimercado;
- ▶ Há ou não crédito privado e, quem é o emissor;
- ▶ Há ou não investimento no exterior;
- ▶ Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

33.16 FI em Participações - Art. 10º, I, b

Este e um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de *private equity* (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise



43

mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

33.17 FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, I, c

O mercado de acesso é “porta de entrada” de empresas de capital fechado ao mercado de capitais. Esta possibilidade é reservada para empresas que pretendem ter seus valores mobiliários negociados na B3, porém, ainda não desenvolveram ou estão em processo de desenvolvimento de IPO. É um mercado com baixíssima liquidez e há ainda o risco adicional em razão do da empresa não ter tradição no mercado de valores mobiliários. Sendo assim a Resolução CMN 4963/21, reserva um máximo de aplicação neste segmento em 5% dos recursos dos RPPS, que deve ser usado com parcimônia.

33.18 FI Imobiliários - Art. 11º.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (INPC+4,96%) aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

33.19 Empréstimos Consignados - Art. 12º.

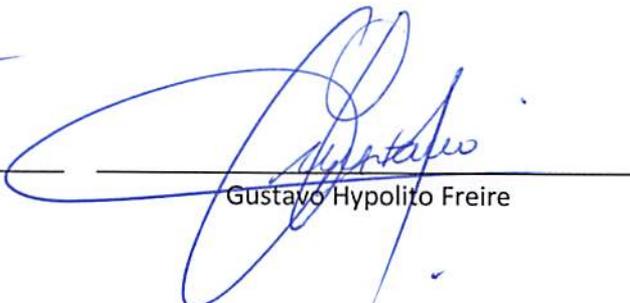
É sabido que os empréstimos consignados apresentam remunerações superiores aos fundos de investimentos. Assim, tomando-se o devido zelo previsto na legislação em vigor art. 12, o Instituto, resolveu deixar como opção de investimento o limite 5% permitido para investimento.

Dessa forma, estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Potirendaba, 22 de novembro de 2023.



Flaviano Antonio Balachi



Gustavo Hypolito Freire



Edinéia Perpétua Lazarin Aguiar



Andrea Bruno



Maria Leonilda Ligeiro Scarpelli



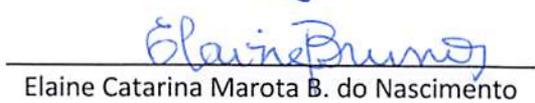
Luiz Alberto Rocha Junior



Nilton Celso Paschoatto



Veronilda Aparecida da Silva



Elaine Catarina Marota B. do Nascimento



Gilmar Luiz Demazi



João Batista Rodrigues de Barros



Alessandra Cristina de Oliveira Bachini